

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 23 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.026979/2024-41

Maceió-AL, 02 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.032953/2021-99

ASSUNTO: Supostas irregularidades relacionadas à fiscalização de contrato.

Trata-se de indicativo de possíveis inconsistências relacionadas à fiscalização e instrução processual de contrato administrativo firmado com empresa responsável pelos serviços de seguros dos veículos da frota do Ifal.

DO RELATÓRIO

Consta da manifestação da Procuradora Federal junto ao Ifal, no Parecer nº 10/2020/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, a necessidade de análise quanto à existência de possível falta funcional dos responsáveis pela fiscalização e instrução do Proc. nº 23041.030208/2016-48.

Diante disso, a partir da autuação do processo, realizaram-se diligências investigativas, a fim de averiguar a situação e definir as possíveis linhas de tratamento do caso, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- realizaram-se notificações correccionais junto à fiscalização do contrato à época, a gestores do *Campus* Santana do Ipanema e à empresa contratada, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos relacionados às inconsistências identificadas nos autos;
- das diligências realizadas, foram elencados questionamentos atinentes às divergências de informações constantes em relatórios e documentos anexados ao processo principal de contratação, bem como situações específicas relacionadas a sinistros ocorridos com veículos da frota;
- dos esclarecimentos colhidos, verificaram-se peculiaridades no tocante à fiscalização do contrato de seguros da frota que impactaram nas incongruências identificadas no processo, uma vez que o fiscal do contrato encontrava-se na Reitoria e dependia de informações prestadas por cada unidade administrativa do Ifal;
- em relação às situações específicas envolvendo sinistros com veículos pertencentes à frota do *Campus* Santana do Ipanema, considerando os documentos apresentados, verificou-se a tentativa de resolução junto à contratada, no entanto, com muita morosidade e sem o efetivo solucionamento das situações por parte da empresa;
- quanto a isso, a despeito das conclusões delineadas na seara disciplinar neste momento, tem-se a necessidade de providências da área responsável junto a outras instâncias do Ifal para buscar a resolutividade das demandas envolvendo os veículos do *Campus* Santana do Ipanema, devendo, inclusive, proceder com a regularização necessária no que tange aos registros patrimoniais;
- ademais, sabe-se, conforme entendimento doutrinário, que os procedimentos disciplinares em sentido estrito se apresentam como a ultima ratio, devendo ser instaurados apenas quando outros instrumentos não forem mais suficientes à recondução da normalidade, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;
- logo, do ponto de vista disciplinar, considerando as diversas dificuldades e limitações investigativas no campo administrativo, não vislumbramos lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, haja vista a ausência de elementos subjetivos atrelados a condutas típicas gravosas, previstas no Regime Jurídico a que estão submetidos os servidores;
- dessa forma, atentando para o lapso temporal da demanda, sem indícios evidentes de falta grave praticada por servidores, prima-se pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, não havendo materialidade suficiente para instauração de procedimento disciplinar acusatório;
- ademais, em que pese tais considerações, atentando para as competências desta Unidade Correccional, **recomenda-se à gestão do *Campus* Santana do Ipanema** a adoção de providências efetivas relacionadas às demandas envolvendo os veículos do campus junto às instâncias competentes no âmbito do Ifal, procedendo, inclusive, com a regularização necessária junto ao setor de patrimônio.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências de arquivamento do processo, realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correccionais, e posterior identificação dos envolvidos, em especial a gestão do *Campus Santana do Ipanema* (DG e DA).

(Assinado digitalmente em 02/08/2024 18:36)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19[REDACTED]8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **02/08/2024** e o código de verificação: **df8ea90418**